

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho de Administração definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da FENAC S/A – Feiras e Empreendimentos Turísticos ("FENAC S/A"), sociedade de economia mista, com controle acionário do Município de Novo Hamburgo, consoante a Lei Municipal nº 09/1973, inscrita no CNPJ sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo (RS), estando a ele sujeitos todos os conselheiros de administração eleitos em Assembleia Geral e devidamente empossados, observando a legislação em vigor, bem como das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros de Administração

Art. 2º. São conselheiros de administração da FENAC S/A os eleitos em Assembleia Geral de acionistas, tendo, por conseguinte, acesso a todos os documentos, arquivos eletrônicos de dados e informações necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 3º. Os conselheiros de administração deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I – ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;

II – ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 4 (quatro) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) 1 (um) ano em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente às funções de Diretoria ou assessoria de nível superior em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal ou em empresa de porte assemelhado.

III – não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e,

IV – não incidir em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 11 do Decreto municipal de Novo Hamburgo nº 8.648/2019.

§ 1º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Novo Hamburgo e com a própria FENAC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

II – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da FENAC ou com a própria Companhia; e,

III – de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 4º. Os requisitos e as vedações exigíveis para o conselheiro de administração deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º – As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

CAPÍTULO III

Composição e Mandato

Art. 5º. O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) membros efetivos (titulares) e de igual número de suplentes, podendo ser acionistas ou não, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e que reúnam os requisitos mínimos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

Art. 6º. O Conselho de Administração tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º – Os membros efetivos serão substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência em reunião ou vacância do cargo.

§ 2º – O Conselho de Administração tem funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independentemente de convocação.

§ 3º – A gratificação de presença paga aos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, atendendo os seguintes critérios:

I – presidente do Conselho de Administração perceberá o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Diretor-Executivo;

II – vice-presidente do Conselho de Administração perceberá o equivalente a 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do Diretor-Executivo;

III – demais conselheiros perceberão o equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração média paga à Diretoria;

§ 4º – Os conselheiros de administração, sendo ou não detentores de cargo ou função em órgãos públicos, da administração direta e/ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou municípios, receberão gratificação de presença a ser paga por participação em reunião ordinária mensal, nos percentuais estabelecidos no § 3º; ocorrendo mais de uma reunião mensal esta não dará direito a percepção de nova gratificação.

§ 5º – Os suplentes do Conselho de Administração não farão jus a gratificação de presença, salvo quando em substituição ao titular em reunião ordinária mensal; havendo pagamento da gratificação ao suplente, o substituído não a perceberá.

Art. 7º. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de diretor. Havendo acumulação de funções a remuneração restringir-se-á apenas à prevista para o cargo de diretor.

Art. 8º. O mandato do membro do Conselho Administração é de 02 (dois) anos, mas estender-se-á automaticamente até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da Assembleia Geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria, bem como, se for o caso, até a investidura dos novos membros eleitos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. Serão permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas ao membro do Conselho de Administração.

Art. 9º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante termo lavrado e assinado no “Livro de Atas do Conselho de Administração”.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações perante terceiros, de valor inferior a 5% (cinco por cento) do capital social integralizado, bem como autorizar a Diretoria Executiva a:
 - a) alienar ou adquirir bens, acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ressalvados os imóveis;

- b) contrair obrigações financeiras acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - c) levantar balanços extraordinários em qualquer período do ano; e,
 - d) antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas.
- X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976;
- XVIII – analisar, semestralmente, os relatórios de atividades da auditoria interna;
- XIV – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXIV – aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do comitê de auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXV – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVI – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXVII – avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIX – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXX – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa.

CAPÍTULO V

Das Reuniões Ordinárias

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente, na sede social da FENAC S/A, em data e hora previamente acordados entre seus membros ou mesmo por sugestão da Secretaria do órgão.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão apazadas preferencialmente para a última quinta-feira do mês, no período da manhã.

§ 2º. Em sua primeira reunião, os conselheiros de administração elegerão seu Presidente dentre os membros efetivos, o qual será o responsável por presidir as solenidades, bem como escolherão seu Vice-Presidente.

§ 3º. O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido ou eleito em reunião do Conselho de Administração.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, um substituto será eleito pela maioria absoluta deste órgão.

Art. 12. A primeira reunião após a eleição de nova composição do Conselho de Administração será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13. Em casos excepcionais, devidamente justificados, tanto a Diretoria da FENAC S/A como a Secretaria do Conselho de Administração poderão solicitar alterações de data e hora de reunião agendada, desde que haja concordância da maioria dos conselheiros efetivos.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva com 2 (dois) dias de antecedência, prazo este que será dispensado se todos os seus membros, titulares ou suplentes, concordarem expressamente.

§ 1º. Somente terá validade a reunião antecipada se contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou suplentes.

§ 2º. Os membros presentes na reunião extraordinária não terão direito ao recebimento de gratificação de presença.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15. A convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões será efetuada pela Secretaria do órgão, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens de celular (v.g. WhatsApp), com confirmação registrada.

Parágrafo único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas e/ou enviadas antecipadamente aos membros do Conselho de Administração.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. Nos casos em que reunião se realizar por videoconferência, os membros serão informados previamente no momento da convocação, ocasião na qual será disponibilizado o link de acesso à plataforma virtual/digital.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de maioria simples dos conselheiros efetivos ou de seus respectivos suplentes, devendo ser lavrada e assinada a competente ata, contendo as deliberações dos presentes.

§ 1º – As reuniões ordinárias iniciarão com a leitura da ata da reunião anterior e conseguinte aprovação de seu texto.

§ 2º – As reuniões prosseguirão de acordo com a pauta, podendo haver alternância dos tópicos de discussão conforme conveniência.

§ 3º – Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate nas deliberações, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 4º – Haverá presunção de que o silêncio do conselheiro de administração a respeito da(s) matéria(s) representará concordância e/ou aceitação da proposta a ser votada, sendo exigível manifestação expressa para discordar ou recusar.

§ 5º – O conselheiro de administração que divergir da deliberação da maioria deverá fazer consignar sua divergência em ata.

§ 6º – Cada conselheiro, efetivo ou suplente em exercício, tem o direito de voto.

§ 7º – O conselheiro efetivo que não puder comparecer à reunião ordinária deverá comunicar sua ausência à Secretaria do órgão.

Art. 18. O conselheiro de administração deixará de receber a gratificação de presença do mês caso se atrase por mais de 15 (quinze) minutos do início na reunião ordinária, admitindo-se, em casos justificados, 5 (cinco) minutos de tolerância além do tempo acima previsto.

Parágrafo único. Na ausência do conselheiro de administração efetivo, ou de seu atraso por mais de 15 (quinze) minutos, o respectivo suplente, caso presente na reunião ordinária, terá direito ao recebimento da gratificação.

Art. 19. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, os membros da Diretoria da FENAC S/A, caso não integrem o próprio Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho de Administração poderá convidar funcionários, o(a) Auditor(a) e o(a) contador(a) da FENAC S/A a participarem das reuniões para fins de prestarem esclarecimentos que julgarem necessários.

§ 2º – O(s) membro(s) do Conselho de Administração poderá(ão) solicitar conferência, ocasião em que somente participarão da reunião os conselheiros de administração efetivos e os suplentes, caso presentes.

§ 3º – Apenas e tão somente os conselheiros de administração direito a voto.

Art. 20. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes, inclusive quando ocorrer por videoconferência.

§ 1º – As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados, registro de dissidências e das deliberações tomadas.

§ 2º – Os demais participantes na condição de convidados também poderão assinar a ata.

CAPÍTULO VIII

Do Pedido de Vista

Art. 21. Os conselheiros de administração poderão solicitar à Diretoria vista de documentos e arquivos eletrônicos de dados, tanto relativos ao exercício social em curso, como de exercícios sociais anteriores.

§ 1º – O conselheiro de administração que pedir vista de documentação deverá comunicar aos seus pares na própria reunião ou, se pedida a vista fora de sessão, na primeira reunião subsequente.

§ 2º – A vista da documentação será efetuada na sala de reuniões do Conselho de Administração ou em outra dependência da FENAC S/A, posta à disposição para esse fim.

§ 3º – Caso a vista envolva análise de arquivos eletrônicos, o conselheiro de administração poderá fazê-la em qualquer lugar.

§ 4º – Finda a vista, o conselheiro de administração devolverá toda a documentação, quando original, no estado em que a recebeu.

§ 5º – O conselheiro de administração que quiser examinar documentação fora dos recintos da FENAC S/A poderá levar cópias reprográficas ou cópia dos arquivos eletrônicos, mediante registro em protocolo, sendo que responderá, nos termos da lei, por qualquer uso indevido dos dados constantes na documentação em causa.

§ 6º – A Direção da FENAC S/A poderá recusar a confecção de cópias reprográficas quando julgar seu número excessivo. Desta recusa caberá recurso ao Conselho de Administração, para apreciação do pedido.

§ 7º – O julgamento do recurso quanto à recusa prevista no parágrafo anterior se dará na primeira reunião ordinária subsequente, tomando parte apenas os membros efetivos do Conselho de Administração e, em caso de empate de votos, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Do Controle de Assiduidade dos Membros e da Vacância

Art. 22. Será declarada a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Art. 23. A justificativa referida no artigo anterior deve ser prestada pelo conselheiro mediante comunicação expressa, destinada à Secretaria do órgão, por correspondência escrita ou e-mail a ser enviado para secretaria@fenac.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da reunião do Conselho de Administração.

Art. 24. A Secretaria deverá comunicar o respectivo membro suplente acerca da ausência justificada do membro efetivo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao dia da reunião do Conselho de Administração, a fim de permitir que compareça à solenidade e participe ativamente das deliberações.

Parágrafo único. Eventual ausência de membro efetivo, justificada ou não, será informada ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de constar a informação na ata de reunião.

Art. 25. A declaração de vacância do membro do Conselho de Administração deverá ocorrer na reunião imediatamente subsequente à constatação de ausência injustificada do membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 1º – Caberá ao próprio Conselho de Administração a apreciação e declaração de vacância de membro efetivo, assegurando-lhe o direito de oferecimento de defesa escrita ou verbal, e contraditório.

§ 2º – Sendo constatada, de forma indene de dúvidas, a ocorrência de motivação justificada para as ausências do membro faltoso, ou rejeitada sua defesa, ou, ainda, deixando ela de ser oferecida atempadamente, a matéria será imediatamente analisada

pelos demais membros do Conselho de Administração, na mesma reunião, que decidirão, fundamentadamente e em votação aberta, pela declaração de vacância, ou não.

Art. 26. Nestas deliberações do Conselho de Administração, os votos deverão ser computados sempre como "a favor" ou "contra" a declaração de vacância.

§ 1º – A reunião somente terá validade se contar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e/ou suplentes do órgão.

§ 2º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade. § 3º – Não caberá recurso contra a decisão proferida.

Art. 27. Declarada a vacância do cargo do membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá de forma definitiva como titular do cargo.

Art. 28. O membro suplente do Conselho de Administração estará eximido da penalidade de vacância prevista enquanto permanecer nesta condição de suplência.

CAPÍTULO X

Dos Deveres do Conselho de Administração

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da FENAC S/A, contidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme previsão contida no art. 160 da referida lei.

Parágrafo único. Além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Conselho de Administração devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na FENAC S/A. Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da companhia até sua divulgação formal às partes interessadas.

Art. 30. Os conselheiros de administração devem participar, na posse e/ou anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela FENAC S/A sobre:

I – legislação societária;

- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – normas de conduta;
- V – Lei nº 12.846/2013;
- VI – demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do conselheiro de administração que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela FENAC S/A.

CAPÍTULO XI

Da Secretaria e do Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 31. Caberá ao(à) Assessor(a) da Direção da FENAC S/A o assessoramento do Conselho de Administração, detendo as seguintes prerrogativas:

- I – exercer a Secretaria do Conselho de Administração;
- II – comunicar a convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III – organizar as reuniões presenciais ou por videoconferência, bem como viabilizar a participação dos conselheiros em local apropriado na sede da FENAC S/A ou por plataforma virtual, definindo a forma de realização da reunião;
- IV – elaborar a pauta da reunião seguinte, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- V – distribuir a pauta, elaborar e arquivar as respectivas atas em arquivo ou livro próprio, colhendo as assinaturas dos conselheiros de administração;
- VI – comunicar o respectivo membro suplente acerca da ausência justificada do membro efetivo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao dia da reunião do Conselho de Administração, a fim de permitir que compareça à solenidade e participe ativamente das deliberações;
- VII – adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo Conselho de Administração;
- VIII – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- IX – lavrar eventual ata de "não realização da reunião", contendo as justificativas; e,

X – praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao exercício das funções do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos nos termos da Lei nº 6.404/1976, em especial pelo seu art. 163, e legislação posterior pertinente, adotando-se o princípio da boa-fé e da razoabilidade.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração a aprovação e alteração deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Este Regimento Interno poderá ser alterado por, no mínimo, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e/ou suplentes em exercício do órgão, mediante votação e aprovação em reunião extraordinária.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da FENAC S/A.

Novo Hamburgo (RS), 25 de setembro de 2025.

[

Marlos Davi Schmidt
Presidente do Conselho de Administração
FENAC S/A – Feiras e Empreendimentos Turísticos